



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2403/2015, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA AMPLIAÇÃO DA EMEI JOÃO E MARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono

e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), no Orçamento Programa do Município, nos termos do disposto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e as categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
05	Transferências e Convênios Federais/Vinculados	
220.0004	Ensino Fundamental – Salário Educação	
02	PODER EXECUTIVO – ADM. DIRETA	
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.03.03	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0010.1.025	AMPL. REFORMA EMEI JOÃO E MARIA.....	R\$ 180.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$ 180.000,00
	TOTAL.....	R\$ 180.000,00

Parágrafo único. As despesas fixadas neste artigo ocorrerão por conta dos recursos abaixo especificados:

I – R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), de Excesso de Arrecadação, nos termos do disposto no artigo art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, da receita 1721.35.01.00 – Transferências do Salário Educação a ser verificado no exercício corrente;

II – R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), por anulação parcial, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de crédito orçamentário demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
01	Tesouro	
220.0004	Ensino Fundamental – Salário Educação	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.03.02	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0014.2.055	OP. MAN. ENSINO REGULAR DE 1º ao 5º ANO.....	R\$ 32.000,00
(1149) 3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 12.000,00
(1216) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 20.000,00
01	Tesouro	
210.0004	Educação Infantil – Salário Educação	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.03.03	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0014.2.039	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRECHES.....	R\$ 18.000,00
(1350) 3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 18.000,00
12.365.0014.2.219	OPER. MANUTENÇÃO DE PRÉ ESCOLA.....	R\$ 10.000,00
(1572) 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 10.000,00
	TOTAL.....	R\$ 60.000,00

Art. 2º. No Anexo I – Fonte de Financiamento do Programa do Governo do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, instituído pela Lei nº 2055/2013, de 21 de novembro de 2013, e suas alterações e na Lei nº 2176/2014, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, fica a previsão de receita da rubrica 1721.35.01.00 – Transferências do Salário Educação, da fonte de recurso 05 – transferências e convênios federais, acrescida de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Parágrafo Único. Nos Anexos de Metas e Prioridades do PPA e LDO, fica incluída a Ação do caput do artigo 1º, para construção de 03 salas de aulas e 01 bebedouro, com área de construção de 108,66 m² cuja previsão de gasto é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), a ser custeada com o Salário Educação e anulação do valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), das dotações especificadas no parágrafo único do artigo anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. As alterações desta Lei não irão alterar o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2176/2014, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:



candidomota@candidomota.com.br